

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 089/2022

PROCESSO N. 2021005696

O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati – IQUAMA, no uso de suas atribuições, através da Superintendente do IQUAMA, concede a presente licença que autoriza a:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal do Aracati

CPF/CNPJ: 07.684.756/0001-46

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 1146, Centro, Aracati - CE

ATIVIDADE: Coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos (Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos)

VALIDADE ATÉ: 23 de junho de 2025

Emissão de Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico N° 088/2021, referente à implantação de uma Central Municipal de Resíduos, com área de implantação de 17.850 m², localizada na BR-304, Aracati, Ceará.

CONDICIONANTES:

Condicionantes com prazo:

1. Publicar junto ao IQUAMA o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986.
2. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IQUAMA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

Condicionantes sem prazo:

1. Executar integralmente o projeto apresentado, submetendo à prévia análise do IQUAMA qualquer alteração que se faça necessária no projeto original;
2. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do IQUAMA.
3. Ao final da obra, todas as áreas utilizadas durante sua execução devem ser limpas e, se necessário, recuperadas, adotando-se as medidas pertinentes às consequências observadas no local.
4. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com as dimensões e padrões estabelecidos pelo IQUAMA.

5. Dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados na instalação do empreendimento, assim como os critérios pertinentes estabelecidos nas leis federais, estaduais e na Lei Municipal Nº 17 (2019):

Art. 98 Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em locais inadequados, como corpos d'água, lotes vagos, fundos de vale e em áreas protegidas por lei.

Art. 99 Cabe aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como, por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

6. O IQUAMA, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- c. graves riscos ambientais e de saúde;
- d. no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IQUAMA.

ADVERTÊNCIA: o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo cancelamento do alvará e da própria licença.

Aracati - CE, 23 de junho de 2022

Maria Izelda Rocha Almeida
Superintendente
Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA